

**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 038/2003

Publicação feita nesta data

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

“Reconhece à necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, especialmente na área da Educação, fulcrada nas disposições contidas no art. 30, em combinação com o Inciso IX, do art. 37 da Constituição da República e no Inciso X, do art. 92, da Constituição do Estado de Goiás, com a nova Redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 027/2001, de 06/06/2001, em harmonia com o inciso IX, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal do Município, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, para fins de contratação de pessoal, para atender a demanda de seus serviços auxiliares, especificamente na área da Secretaria Municipal de Educação, para suprimento do Quadro de Docentes dos Ensinos Fundamental e Médio, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF, em combinação com a alínea “b”, do inciso III, art. 20, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - Fica, autorizado, o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 02 (dois) anos, para os cargos, com os respectivos salários e quantitativos seguintes:

| Cargo                              | Quantitativo | Salário    |
|------------------------------------|--------------|------------|
| 01 - Professor I                   | 10           | R\$ 348,62 |
| 02 - Professor III                 | 18           | R\$ 566,52 |
| 03 - Auxiliar de Serviços Gerais I | 10           | R\$ 221,76 |

§ 1º - Os valores estabelecidos, como vencimentos, no *caput* deste Artigo, para Professores, são para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo, a critério da administração e em atendimento às necessidades dos serviços, ser atribuída carga majorada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, o que conseqüentemente atingirá valores dobrados ou proporcionais aos estabelecidos por vencimentos, nos termos desta Lei.





§ 2º - Os Professores a serem contratados, ministrarão as seguintes disciplinas:

- a) Educação Física;
- b) Todas, de 1ª a 4ª séries.

§ 3º - Os valores estabelecidos, como vencimentos, no *caput* deste Artigo, para Auxiliares de Serviços Gerais I, são para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 02 (dois) anos, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de solução de continuidade no vigente ano letivo, sem nenhum prejuízo para administração, nem tão pouco para os alunos da rede municipal de ensino, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema, dentro do prazo de vigência da presente Lei.

Art. 4º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, para fins de contratação de pessoal, para atender a demanda de seus serviços auxiliares, especificamente nas áreas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, para suprimento do Quadro de Pessoal de seus serviços auxiliares, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF, em combinação com a alínea "b", do inciso III, art. 20, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Fica, autorizado, o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 02 (dois) anos, para os cargos, com os respectivos salários e quantitativos seguintes:

| Cargo                              | Quantitativo | Salário    |
|------------------------------------|--------------|------------|
| 01 – Digitador                     | 07           | R\$ 290,52 |
| 02 – Zelador de Cemitérios         | 03           | R\$ 221,76 |
| 03 – Gari                          | 70           | R\$ 221,76 |
| 04 – Auxiliar de Serviços Gerais I | 10           | R\$ 221,76 |



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

**Parágrafo Único** - Os valores estabelecidos, como vencimentos, no *caput* deste Artigo, para Digitador, Zelador de Cemitérios, Gari e Auxiliares de Serviços Gerais I, são para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do Exercício de 2003, nos termos do art. 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, para acorrer as autorizações da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2003.

  
**JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito Municipal